

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PIRANGA – CISAMAPI**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
CREDENCIAMENTO Nº 002/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022

OBJETO:

Credenciamento de Prestação de serviços de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) tipo “D” e UTI Neonatal tipo “D”, bem como ambulância de suporte básico, observando as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação.

CONSULTAS AO EDITAL: Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço Av. Ernesto Trivellato, nº120, Bairro Triângulo, CEP 35430-141, Ponte Nova - MG Tel.: (31) 3819-8817 ou no site do CISAMAPI no endereço eletrônico: www.cisamapi.com.br

ESCLARECIMENTOS: Tel. (31) 3819-8817 - E-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
01.02.01.10.302.0003.2012.3.3.90.39.00 – Fonte 102

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA CISAMAPI, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Ato nº 032/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, no período indicado neste edital fará realizar Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 expedida pelo Ministério da Saúde;

1.2.4. Contrato do **CISAMAPI**, e respectivas deliberações da Assembleia Geral

de Municípios e Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados;

1.3. O inteiro teor deste Edital, incluindo seus Anexos, estará disponível no endereço eletrônico do **CISAMAPI**: www.cisamapi.mg.gov.br.

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida;

1.4.2. Análise documental;

1.4.3. Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do **CISAMAPI**;

1.4.4. Habilitação;

1.4.5. Divulgação dos prestadores habilitados;

1.4.6. Ratificação da habilitação e/ou credenciamento pela autoridade competente;

1.4.7. Formalização do termo de credenciamento;

1.4.7.1. O termo de credenciamento estabelecerá todas as obrigações e direitos regulados na eventual utilização de serviços;

1.4.7.2. A solicitação dos serviços será precedida de expedição da nota de empenho estimativo nos termos do art. 60, §2º da lei 4320/64;

1.4.7.3. Solicitação dos serviços será executada conforme necessidade dos municípios consorciados ao **CISAMAPI**.

1.4.8. Nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, o instrumento contratual previsto no art. 55 da Lei 8666/93 será substituído por nota de empenho;

1.5. São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

1.5.1. Anexo I – Termo de Referência;

1.5.2. Anexo II – Tabela de Valores Unitários do **CISAMAPI**;

1.5.3. Anexo III - Requerimento de solicitação de credenciamento pessoa jurídica;

1.5.3. Anexo IV - Modelo de declaração

1.5.4. Anexo V - Minuta de termo de credenciamento a ser firmado;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de Prestação de serviços de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) tipo "D" e UTI Neonatal tipo "D", bem como ambulância de suporte básico, observando as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação.

2.2. O valor total estimado do presente credenciamento, para o exercício financeiro de 2022, será de **R\$ 456.260,76 (quatrocentos e cinquenta e seis mil,**

duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos), apurado conforme estimativa do Anexo I e tabela de preços do Anexo II deste edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento pessoas jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Anexo I deste Edital e que apresentarem solicitação de credenciamento com os valores especificados neste instrumento, obedecidos à legislação em vigor.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrar nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2. Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com o CONSÓRCIO ou com os Municípios Consorciados que compõem o CONSÓRCIO, abaixo relacionados:

3.2.3. Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe e Urucânia;

3.2.4. Empresa ou firma em que figurem em sua diretoria, como responsáveis legais ou técnicos, ou ainda como membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou como sócios de qualquer natureza, empregados do CONSÓRCIO;

3.2.5. Empresa ou firma que figure no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

3.3. O credenciamento poderá ser requerido por prestadores com sede e/ou domicílio e/ou atuação nos locais relacionados no Anexo I deste edital;

3.4. A participação neste regulamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.5. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste instrumento.

3.6. O credenciamento ficará aberto durante todo o exercício financeiro de 2021, vinculado, em qualquer caso, à manutenção da prestação dos serviços credenciados.

3.7. É assegurada a qualquer interessado, a qualquer tempo, a solicitação de credenciamento, assegurada a isonomia mediante aplicação das mesmas condições estabelecidas no credenciamento;

3.8. Nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 será aplicado, no processo de credenciamento, preferência às entidades filantrópicas e às sem

fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos;

3.8.1. A preferência refere-se ao agendamento dos procedimentos.

3.9. Os Requerimentos para Credenciamento deverão ser encaminhados via e-mail: licitacao@cisamapi.mg.gov.br ou via correios, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço Avenida Ernesto Trivellato – nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova/MG, de segunda a sexta-feira das 07:00 hrs às 16:00hrs;

3.10. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

CRENCIAMENTO Nº 002/2022
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA -
CISAMAPI
PROPOSTA PARA CRENCIAMENTO
(NOME DA PESSOA JURÍDICA)
(CNPJ)

3.11. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CONSÓRCIO;

3.12. Para habilitar-se à contratação, a pessoa jurídica, deverá **apresentar o requerimento conforme modelo Anexo III**, conforme o caso, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.12.1. Ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.12.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.12.3. Constar dias e horários de disponibilidade de atendimento (conforme o caso)

3.12.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.12.5. Ser datada e assinada, sendo que na hipótese de pessoa jurídica a assinatura deverá ser do respectivo representante legal.

3.12.6. Todas as páginas da documentação deverão ser numeradas "pág. x/y" e rubricadas pelo responsável legal da licitante, não constituindo fato gerador de inabilitação a falta deste requisito, todavia, o licitante que não o fizer terá o seu direito de manifestação acerca dos documentos apresentados precluso, não podendo alegar em momento posterior a falta ou excesso de documentos acostados ao feito, havendo, todavia, a necessidade de se rubricar todas as páginas no momento do certame.

3.13. O requerimento de credenciamento terá natureza jurídica de proposta, para fins da Lei 8666/93, e observará a validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação mediante ato

formal do interessado;

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1. Pessoas jurídicas:

4.1.1.1. Cédula de identidade do (s) representante (s) legal (is);

4.1.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.6 Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Em caso de cooperativas:

4.1.2.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

4.1.2.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;

4.1.2.3. Ata de Fundação;

4.1.2.3. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.1.2.4. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

4.1.2.5. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

4.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de

outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.

4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

4.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

4.2.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.3. Qualificação econômico-financeira:

4.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

4.3.2. Será admitida, em atendimento ao item 4.3.1 do presente Edital, a Certidão Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

4.4. Qualificação técnica

4.4.1 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.4.2. Alvará de autorização sanitária válido;

4.4.3. Ficha de Inscrição completa do Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mantido pelo Ministério da Saúde, com a atividade, código, serviço e classificação compatível com os procedimentos solicitados para credenciamento e ainda com listagem de profissionais devidamente cadastrados no CNES do Estabelecimento com CBO compatível com as atividades que pretende se credenciar;

4.4.4. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante participante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação;

4.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

4.6. Será realizada verificação como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e pessoa jurídica, registrando-se que será consultada também em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.8. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento previsto neste capítulo 4 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, trabalhista e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.9. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CPL do CONSÓRCIO, no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de credenciamento;

4.10. Todos os documentos pessoais e os que não forem eletrônicos deverão estar devidamente autenticados em cartório ou terá que ser apresentada a cópia juntamente com o documento original para que a autenticação possa ser feita no ato da apresentação.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

01.02.01.10.302.0003.2012.3.3.90.39.00 – Fonte 102

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de dez dias úteis assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do Anexo V, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do Anexo V, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.3. O termo de credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

6.4. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

6.5. O CISAMAPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

6.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o CREDENCIADO ou o CISAMAPI denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

6.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

6.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam do termo de credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas;

7.2. O credenciado será responsável pela execução dos serviços médicos e consultas eletivas indicadas no Anexo I deste edital, mediante dias e horários escolhidos pelo mesmo para credenciamento;

7.2.1. As escalas das consultas eletivas poderão sofrer alterações mediante aviso prévio de 30 dias ao credenciado;

7.3. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste credenciamento.

7.4. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes neste termo;

7.5. O agendamento dos pacientes será realizado pelos municípios em sistema próprio e online do CISAMAPI;

7.6. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

7.7. Levando em consideração o princípio da economicidade, os municípios consorciados poderão optar em realizar os serviços médicos preferencialmente com empresas credenciadas que estiverem sediadas ou mais próximas dos limites da sede do município.

7.8. A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados;

7.9. Os serviços serão prestados de acordo com as informações indicadas no Termo de credenciamento constante Anexo V e demais anexos deste edital.

7.10. O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela do CONSÓRCIO, de acordo com o Anexo I deste edital.

8.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios;

8.3. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse previamente estipulado em devido contrato de rateio, celebrado entre o município consorciado e o CISAMAPI e/ou ao repasse referente à Programação Pactuada Integrada – PPI.

8.4. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.5. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CISAMAPI, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

8.7. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.8. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CISAMAPI efetuará a retenção legal de tributos e contribuições previstos na legislação.

8.9. O CISAMAPI realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

8.10. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.11. O CISAMAPI deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8.13. O valor total do credenciamento é estimado em **R\$ 456.260,76 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, em conformidade com os contratos de rateio dos municípios, e o preço unitário indicado no Anexo I deste edital;

8.14. A consolidação dos procedimentos e serviços de saúde fornecidos pelos Municípios Consorciados, devidamente descritos e caracterizados no Anexo I, decorre dos respectivos planos de saúde e deliberações dos Conselhos Municipais de responsabilidade direta de cada Ente Consorciado no âmbito da sua respectiva competência;

8.15. O Anexo I poderá ser alterado mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

8.15.1. Justificativa prévia formal realizada por qualquer dos Entes Consorciados acompanhada da deliberação do Conselho Municipal de Saúde aprovando a alteração; e

8.15.2. Que o valor total estimado constante do item 8.12 seja mantido ou, na

hipótese de extrapolação do referido valor, que seja apontado, por ato formal da contabilidade do CONSÓRCIO, a fonte de recursos financeira e orçamentária para acobertar o extrapolação do valor total estimado do credenciamento decorrente da alteração a ser procedida no Anexo I;

8.16. O responsável pela gestão e fiscalização do contrato enviará ao CISAMAPI até o dia 15 de cada mês relatórios de execução dos serviços para conferência e autorização da nota fiscal.

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irredutíveis, salvo na hipótese de a tabela do CISAMAPI sofrer alterações, que poderão variar para reduções ou majorações, conforme deliberação do Conselho de Secretários e/ou Assembleia Geral.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

10.1. O CISAMAPI obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

10.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento através de servidor designado para tal função;

10.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

10.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

10.1.6. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos se houver.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente ao CISAMAPI os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2. Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

11.1.3. Executar os serviços médicos conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis;

11.1.4. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo CISAMAPI, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.5. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CISAMAPI;

11.1.6. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.7. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CISAMAPI como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.8. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CISAMAPI, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.9. Relatar ao CISAMAPI toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

11.1.11. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;

11.1.12. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISAMAPI;

11.1.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

11.1.14. Comunicar ao CISAMAPI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

11.1.15. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

11.1.15.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISAMAPI, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.1.15.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CISAMAPI, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISAMAPI;

11.1.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

11.1.17. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISAMAPI e/ou Ente Consorciado;

11.1.18. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou similar, onde conste, também, a inscrição "Este serviço foi custeado com recursos públicos provenientes do SUS";

11.1.19. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.1.20. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no

exercício de seu poder de fiscalização;

11.1.21. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

11.1.21.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CISAMAPI ou dos Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;

11.1.21.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

12. DAS SANÇÕES.

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação ao item em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado;

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios

dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

13. DA RESCISÃO.

13.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CONSÓRCIO, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de

credenciamento, desde que haja conveniência para o CONSÓRCIO e/ou Municípios Consorciados;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos praticados pelo CONSÓRCIO referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados no endereço sede do CISAMAPI, sito à Avenida Ernesto Trivellato, nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG, CEP: 35430-141, no horário correspondido entre 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no endereço sede do CISAMAPI, situado à Avenida Ernesto Trivellato, nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG, CEP: 35430-141, no horário correspondido entre 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder as impugnações.

15.4. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para encerramento do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos que deverão ser apresentados na Avenida Ernesto Trivellato, nº 120 - Bairro Triângulo – Ponte Nova/MG, CEP: 35430-141, no horário correspondido entre 07:00 às 12:00 e 13:30 às 17 horas ou através do endereço de e-mail licitacao@cisamapi.mg.gov.br. As respostas aos pedidos de esclarecimentos poderão ocorrer através de *e-mail* ou, para ciência de qualquer interessado, através de mensagem disponibilizada na página www.cisamapi.com.br.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

16.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta;

16.3. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento do processo, cabendo ao mesmo verificar junto ao site eletrônico www.cisamapi.com.br ou na publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, qualquer publicação com esta finalidade;

16.4. Os credenciados serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo, devendo atualizar os dados referentes ao responsável técnico, sempre que houver alterações;

16.5. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente edital;

16.6. Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponte Nova, 26 de setembro de 2022.

Renata Amaral de Freitas
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação a prestação de serviços de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) tipo “D” e UTI Neonatal tipo “D”, bem como ambulância de suporte básico, observado as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação, e ainda, de acordo com as condições definidas neste Termo.
- 1.2. A prestação dos serviços indicados deverá ser prestada aos Municípios que compõem o CISAMAPI, quais sejam: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Mariana, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe e Urucânia.
- 1.3. O Credenciamento poderá ser realizado no decorrer dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, a qualquer momento e desde que atendidas às exigências no Edital, diretamente no Setor de Licitações do CISAMAPI, situado na Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Triângulo, em Ponte Nova-MG.
- 1.4. O prazo de vigência e execução do Termo de Credenciamento será considerado a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA DA DESPESA

- 2.1. O procedimento tem como objetivo o credenciamento de diversas empresas para execução de serviços de transporte e remoção de pacientes em UTI Móvel, com vistas a atender a demanda dos municípios consorciados, assegurando aos municípios consorciados a disponibilidade de serviço de remoção de pacientes de forma segura e controlada, assegurando aos pacientes e aos municípios um serviço mais rápido e com qualidade, Garantir maior atenção à saúde pública regional no que diz respeito a um serviço médico de remoção de pacientes acessível aos municípios Consorciados, beneficiando toda a população da região e atendendo ao interesse público e ao uso devido e responsável dos recursos públicos.

3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES PREVISTOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços previstos e valores para contratação são os valores descritos abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes em ambulância tipo B - ambulância de suporte básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Tripulação mínima: 01 técnico de enfermagem e motorista socorrista.	Unidade	Valor
1.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 784,00
1.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 28,13
1.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 23,92
2	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes em ambulância tipo D - ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação mínima: 01 médico, 01 enfermeiro (curso superior em enfermagem) e motorista socorrista.	Unidade	Valor
2.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 1.344,00
2.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 47,80
2.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 32,35
Item	Descrição	Unidade	Valor
	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes neonatais ou crianças de 0 até 12 (doze) anos em	Unidade	Valor

3	ambulância tipo D - ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação mínima: 01 médico, 01 enfermeiro (curso superior em enfermagem) e motorista socorrista.		
3.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 1612,80
3.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 57,36
3.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 38,32
Item	Descrição	Unidade	Valor
4	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes tipo D não realizados por razões alheias à vontade do contratado, como óbito do paciente e ou agravamento no estado de saúde que impeça a remoção, após a equipe de remoção for acionada e deslocada para realizar a transferência.		
4.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 672,00
4.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 23,90
4.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 16,18

3.2. O valor estimado total da contratação será de **R\$ 456.260,76 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)**, pelo período de 12 meses.

3.2.1. Vale ressaltar que para definição do valor estimado da despesa, foi calculado o valor executado no exercício financeira de 2021, acrescido percentual de 20%, justificando esta expansão de serviços devido a entrada do município de Mariana no CISAMAPI.

3.2.2. No exercício de 2021 foram executados o valor de **R\$ 380.217,30 (trezentos e oitenta mil duzentos e dezessete reais e trinta centavos)** em remoção;

3.2.3. Pela natureza dos serviços de remoção, que são executados em caráter de urgência e emergência, e devido à impossibilidade de prever a quantidade de quilômetros rodados ou viagens realizadas pelos municípios no exercício financeiro, optou-se por incluir somente os valores unitários dos itens, sendo estimado

somente o valor total para a contratação no período de 12 meses.

3.2.4. Os valores estimados indicados acima têm caráter meramente estimativo, não se obrigando a execução total ou parcial do objeto, sendo executado os serviços conforme demanda dos municípios consorciados.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços foram elaborados mediante pesquisa de preços junto a prestadores de serviços da região e também através da análise de preços praticados pela contratação destes serviços por outros órgãos públicos.

4.1.1. Desta forma, os preços fixados neste Credenciamento foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio e de seus consorciados, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuro e eventualmente assumido.

4.1.2. Os preços ora adotados foram os menores encontrados nas respectivas pesquisas de mercado.

4.1.3. Fica registrado que o critério da presente fixação de preços ocorreu por ato do Conselho de Secretários de Saúde dos Municípios Consorciados.

5. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

5.1. Justifica-se a adoção da modalidade de Credenciamento por Inexigibilidade de Licitação, haja vista a inviabilidade de competição, pois quanto maior for o número de Credenciados disponíveis para execução dos serviços, mais opções os municípios consorciados terão para execução do transporte, e mais rápido será feito o atendimento de urgência, além de atender a uma vasta região facilitando a prestação dos serviços, pois o Consórcio é composto atualmente por 22 (vinte e dois) municípios, e a adjudicação de um único vencedor para a execução dos serviços, não possibilitaria o atendimento de todos os municípios consorciados.

6. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As solicitações de remoção de pacientes serão feitas diretamente à empresa contratada, através do secretário de saúde municipal, ou pela pessoa indicada por ele, sendo que o responsável pelo pedido de remoção, deverá acionar imediatamente a empresa contratada.

6.2. As solicitações especificarão o tipo de ambulância a ser usado na remoção conforme as condições do paciente, informando o local de

- destino da remoção, data e hora do procedimento, além dos demais itens de preenchimento obrigatório;
- 6.3. A Contratada não poderá substituir o tipo de ambulância solicitada, cabendo esta definição exclusivamente às equipes técnicas da Contratante;
 - 6.4. Os serviços de remoção serão realizados a partir de qualquer dos vinte e dois Municípios consorciados. Havendo necessidade, poderá haver remoções a partir de outras localidades.
 - 6.4.1. Os serviços de remoção poderão ser realizados para quaisquer instituições, sejam elas particulares ou do SUS;
 - 6.5. Os serviços serão pagos considerando a tabela de quilometragem percorrida, considerando o valor dentro da faixa de quilômetros percorridos no trajeto, tendo como referência o Google Maps.
 - 6.6. A Quilometragem será calculada através do Site <https://www.google.com.br/maps>, sendo considerada a distância percorrida pelo veículo do credenciado desde sua base até o destino final com o paciente.
 - 6.6.1. Dentre as rotas disponíveis para a remoção do paciente apresentadas através do Site <https://www.google.com.br/maps> sempre será considerada para fins de pagamento a rota prioritariamente pavimentada e de menor distância, independente da rota que o credenciado escolher;
 - 6.6.2. Considera-se "base" o local ou os locais físicos, onde o Credenciado aloca seus veículos, pessoal especializado, e demais recursos para a execução dos serviços;
 - 6.7. As remoções serão cumpridas pela Credenciada observando o prazo de máximo de 60 (sessenta minutos), sendo que tal prazo será o estipulado para o mesmo chegar ao local da remoção e efetuar o referido transporte do paciente.
 - 6.8. As remoções programadas e agendadas com a contratada, que forem realizadas com atraso no seu destino, resultando cancelamento ou perdas de exames, consultas ou procedimentos, podendo ou não ser ressarcidas pelo contratante, após análise do contratante, podendo acarretar também à contratada a emissão de uma advertência escrita, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 6.9. O condutor do veículo de urgência, profissional não oriundo da área de saúde, poderá auxiliar a equipe de saúde em atividades restritas e demarcadas na Portaria nº 2048 GM/MS de 05/11/2002, no seu capítulo IV, item 1.2.3. Esse profissional deve estar habilitado para sua função obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstas na mesma Portaria e no Código Brasileiro de Trânsito. As atividades assistenciais durante o transporte são de responsabilidade legal da equipe de saúde (técnico de enfermagem, enfermeiro e/ou médico), conforme gravidade do paciente e de acordo com a Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, em seu capítulo IV;

- 6.10.A Contratante deverá solicitar as remoções através de contato telefônico com a Contratada, informando do transporte e preenchendo o respectivo Boletim de Remoção manualmente, o qual, depois deve ser encaminhado para o CISAMAPI pela contratada, junto com os demais documentos para análise e pagamento da referida remoção;
- 6.11.A equipe técnica da Contratada deverá atender as orientações da equipe técnica responsável pelo paciente quanto ao atendimento nas remoções. As eventuais situações de diferenças nos procedimentos deverão ser discutidas com as chefias das áreas solicitantes para encaminhamento entre as partes;
- 6.12.É de responsabilidade da contratada apenas a entrega do paciente à equipe médica de destino, não competindo à contratada o acompanhamento do paciente na realização de qualquer exame dentro do ambiente hospitalar;
- 6.13.É de inteira responsabilidade da Contratada equipar, suprir e manter cada um de seus veículos abastecidos de combustível, equipamentos, insumos, materiais e medicamentos para uso nas remoções de pacientes;
- 6.14.A Contratada deverá manter uma sede em local às suas próprias expensas, com condições de funcionamento e pessoal suficiente e habilitado para dar atendimento às exigências contratuais;
- 6.15.A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica fixa e móvel, bem como correio eletrônico exclusivo para atendimento de chamadas;
- 6.16.Sistemas alternativos de comunicação deverão ser analisados e aprovados pela Contratante em comum acordo com a Contratada;
- 6.17.Imediatamente após a assinatura do Termo de Credenciamento, o CISAMAPI, se reunirá com a credenciada para informar das rotinas e procedimentos a serem adotados e estabelecer processos de trabalho conjuntos.
- 6.18.Quando a equipe de remoção for acionada para realizar uma transferência e esta não se concretizar por fatos alheios à vontade da contratada, tais como óbito do paciente e agravamento no estado de saúde que impeça a remoção, será cobrado um valor fixo e irrecorrível conforme descrito na tabela abaixo, no item 4.
- 6.19.As remoções de pacientes são classificadas em 02 (dois) tipos de ambulância:
- 6.19.1.Ambulância de Suporte Básico tipo B: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Tripulação mínima: 01 técnico de enfermagem e motorista socorrista;
- 6.19.1.1. Deverá ser conduzida por 01 (um) motorista, condutor de veículo de urgência, profissional não

oriundo da área de saúde, que poderá auxiliar a equipe de saúde em atividades restritas e demarcadas na Portaria n.º 2048/02 GM/MS, no seu capítulo IV, item 2.2.1. Esse profissional deve estar habilitado para sua função obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na mesma Portaria.

6.19.1.2. As Ambulâncias de Suporte Básico deverão estar providas de equipamentos e abastecidas de insumos conforme relação constante no Anexo "A" deste Termo;

6.19.2. Ambulância de Suporte Avançado (UTI MÓVEL) tipo D (adulto e neonatal): veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação mínima: 01 médico, 01 enfermeiro (curso superior em enfermagem) e motorista socorrista, conforme padronizado pela Portaria nº 2048, de 05 de novembro de 2002.

6.19.2.1. Deverá ser conduzida por 01 (um) motorista, condutor de veículo de urgência, profissional não oriundo da área de saúde, que poderá auxiliar a equipe de saúde em atividades restritas e demarcadas na Portaria n.º 2048/02 GM/MS, no seu capítulo IV, item 2.2.1. Esse profissional deve estar habilitado para sua função obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na mesma Portaria.

6.19.2.2. As Ambulâncias de Suporte Avançado (UTI MÓVEL) deverão estar providas de equipamentos e abastecidas de insumos conforme relação constante no Anexo "A" deste Termo;

6.20. Quando da realização de uma remoção, se identificada a ausência de algum item que compõe a relação de equipamentos, materiais e medicamentos, a Contratante fará o devido registro e comunicará a contratante para providências.

6.21. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar adequados às normas sanitárias vigentes, supridos com equipamentos, insumos e materiais conforme indicado pela Contratante e disposto na Portaria nº 2048 GM/MS de 05 de novembro de 2002, e obedecendo ao tipo de classificação da ambulância: Tipo B: ambulância de suporte básico de vida e Tipo D: ambulância de suporte avançado de vida

6.22. É de inteira responsabilidade da Contratada equipar, suprir e manter os equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, provendo manutenções preventivas e corretivas, bem como o abastecimento regular e de substituição de medicamentos e materiais descartáveis;

6.23. As ambulâncias utilizadas deverão ser providas de:

6.23.1. Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial

- atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica, de acordo com a legislação específica em vigor;
- 6.23.2. Sinalizador externo ótico e acústico, visível e audível externamente no veículo. Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação em vigor;
 - 6.23.3. Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser mantido limpo e submetido ao processo de desinfecção, aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após cada transporte de paciente e limpeza terminal após transporte de paciente em isolamento (contato, gotículas e aerossóis) de acordo com o Serviço de Controle de Infecção da Contratante, antes de sua próxima utilização. Os lençóis e cobertores da Contratada deverão ser trocados a cada remoção, e o colchão higienizado conjuntamente com o processo de limpeza;
 - 6.23.4. Ventilação: sistema de ventilação forçado por ar condicionado para manter temperatura confortável no compartimento do paciente;
 - 6.23.5. Maca retrátil com rodas adulto e pediátrico e/ou incubadora, com sistema de fixação (travas) ao assoalho da ambulância;
 - 6.23.6. Trilho centralizado para fixação de maca retrátil e/ou incubadora, esta preferencialmente feita de alumínio com dispositivos para fixação de soroterapia e cintos de segurança. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros;
 - 6.23.7. Suporte para soro, com no mínimo 1,60 cm de altura em relação ao assoalho do veículo;
 - 6.23.8. Cadeira de rodas;
 - 6.23.9. Dispensadores de álcool spray (02 unidades);
 - 6.24. Todo veículo deverá contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação, em boas condições de uso;
 - 6.25. As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros jateados ou pintados, permitindo-se a inclusão de linhas não jateadas, ou com cortinas;
 - 6.26. A Contratante realizará uma inspeção em todas as ambulâncias da licitante vencedora, as quais deverão estar com os materiais e medicamentos com vencimento em dia e equipamentos funcionando, para serem habilitadas no processo de contratação.
 - 6.27. Por se tratar de serviços de transporte terrestre urgente de pacientes, em que via de regra o referido paciente não tem como exercer seu direito de escolha como usuário, a exemplo do que é aplicado aos demais credenciamentos de serviços da área saúde, a escolha do credenciado observará critério objetivo de convocação em razão da

localização territorial da base e os locais onde o paciente se encontra e o seu destino, ou seja, deverá ser apurado o menor trajeto a ser percorrido entre base – paciente – destino.

6.28. Adotado o critério acima, e na eventualidade de existirem dois ou mais credenciados em mesma situação de prestar o atendimento, será procedido o rodízio entre os credenciados para a execução dos serviços procedendo-se da seguinte forma:

6.28.1. O gestor municipal de saúde, ou servidor público delegado por este, será responsável pela execução do rodízio das empresas credenciadas, bem como a sequência de atendimentos realizados pelas mesmas.

6.28.2. O credenciado que, em razão de indisponibilidade de equipamento e/ou pessoal para atender a demanda negar o atendimento, se sujeitará, automaticamente, ao enquadramento como último da “fila”, sendo que competirá ao gestor de saúde encaminhar ao CISAMAPI a ocorrência da recusa justificada do credenciado em prestar o atendimento;

6.28.3. A situação de igualdade de prestação de serviço a que se refere o item 6.28.1 será aferida com base na quilometragem apurada utilizando-se a ferramenta eletrônica denominada “Google Maps”.

7. OBRIGAÇÕES DO CISAMAPI

7.1. São obrigações do CISAMAPI:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento ao Credenciado, no valor correspondente ao execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 8.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. manter atualizados durante a execução dos contratos os dados de contato, tais como telefone, e-mail, endereço, etc.
 - 8.1.4. Manter profissionais à disposição para atender às solicitações das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados quanto à prestação dos serviços.
 - 8.1.5. O Credenciado é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venha causar ao CISAMAPI, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva extensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CISAMAPI.
 - 8.1.6. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA;
 - 8.1.7. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento ressalvadas as hipóteses previstas no presente instrumento;
 - 8.1.8. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento sem prévia anuência do CISAMAPI.
 - 8.1.9. Assumir individual, total e exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do Termo de Credenciamento;
 - 8.1.10. Respeitar, rigorosamente, na execução do Termo de Credenciamento, a legislação trabalhista, fiscal e

previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente

- 8.1.11. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação dos serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- 8.1.12. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem no CISAMAPI e seus Consorciados;
- 8.1.13. Realizar somente os serviços autorizados pelos gestores de saúde, e ou representantes indicados por ele e para o CISAMAPI;
- 8.1.14. Manter, durante todo o prazo de execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no Credenciamento que o presente deu origem;
- 8.1.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CISAMAPI, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- 8.1.16. Fornecer ao CISAMAPI, mensalmente, o relatório de execução dos serviços devidamente a ser ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde do município consorciado;
- 8.1.17. Cientificar ao CISAMAPI a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.
- 8.1.18. Manter de plantão para pronto atendimento as Unidades de Terapia Intensiva (UTI);
- 8.1.19. Manter a presença da equipe multidisciplinar, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde durante a prestação do serviço de UTI móvel;
- 8.1.20. Cumprir com quaisquer outras normas referentes a peculiaridade dos serviços contratados, independente da transcrição das mesmas no presente instrumento.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.A Contratante solicitará a emissão da Nota fiscal à empresa contratada, após conferência dos relatórios de remoção e autorizados pelos Secretários de Saúde dos Municípios solicitantes;
- 10.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3.Deverão acompanhar as notas fiscais, relatório contendo:
- 10.3.1. data e horário do acionamento;
 - 10.3.2. origem e destino
 - 10.3.3. nome do acionante
 - 10.3.4. nome do autorizador
 - 10.3.5. data e hora da remoção (partida e retorno)
 - 10.3.6. composição da equipe que realizou a remoção com assinatura e carimbo contendo o número o CRM e COREN,
 - 10.3.7. nome do paciente,
 - 10.3.8. motivo da remoção (diagnóstico provável),
 - 10.3.9. quilometragem rodada (a ser atestada pelo Município solicitante);
 - 10.3.10. valor da remoção.
- 10.4.O pagamento será realizado mensalmente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e ou boleto.
- 10.5.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto no caso de reajuste de preços da Tabela de Preços de Serviços do CISAMAPI.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0.33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciada observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas no Edital e Termo de Credenciamento.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado:

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.6. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Habilitação Jurídica:
- 13.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
 - 13.1.2. Certificado de Condição de Microempreendedor, no caso de Microempreendedor Individual;
 - 13.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores ou;
 - 13.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
 - 13.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
 - 13.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

- 13.2.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, incluindo-se as contribuições previdenciárias, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014.
- 13.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver situada a sede do licitante.
- 13.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº. 12.440/2011.

13.3. Qualificação econômico-financeira:

- 13.3.1. Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.
- 13.3.2. Será admitida, em atendimento ao item 13.3.1 do presente Edital, a Certidão Cível ou a Certidão Negativa específica de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo sistema eletrônico do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas.

13.4. Qualificação técnica:

- 13.4.1. Alvará de localização e funcionamento válido;
- 13.4.2. Alvará de autorização sanitária válido;
- 13.4.3. Ficha de Inscrição completa do Estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, mantido pelo Ministério da Saúde, com a atividade, código, serviço e classificação compatível com os procedimentos solicitados para credenciamento e ainda com listagem de profissionais devidamente cadastrados no CNES do Estabelecimento com CBO compatível com as atividades que pretende se credenciar;
- 13.4.4. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica em nome do licitante participante, fornecido por pessoa jurídica de

direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação;

- 13.4.5. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Ponte Nova, 22 de julho de 2022.

Viviane Cordeiro de Oliveira
Gerente Administrativo

ANEXO II

TABELA DE VALORES UNITÁRIOS DO CISAMAPI

Item	Descrição	Unidade	Valor
1	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes em ambulância tipo B - ambulância de suporte básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Tripulação mínima: 01 técnico de enfermagem e motorista socorrista.	Unidade	Valor
1.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 784,00
1.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 28,13
1.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 23,92
2	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes em ambulância tipo D - ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação mínima: 01 médico, 01 enfermeiro (curso superior em enfermagem) e motorista socorrista.	Unidade	Valor
2.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 1.344,00
2.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 47,80
2.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 32,35
3	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes neonatais ou crianças de 0 até 12 (doze) anos em ambulância tipo D - ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em	Unidade	Valor

	emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação mínima: 01 médico, 01 enfermeiro (curso superior em enfermagem) e motorista socorrista.		
3.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 1612,80
3.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 57,36
3.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 38,32
Item	Descrição	Unidade	Valor
4	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes tipo D não realizados por razões alheias à vontade do contratado, como óbito do paciente e ou agravamento no estado de saúde que impeça a remoção, após a equipe de remoção for acionada e deslocada para realizar a transferência.		
4.1.	Viagem até 20 Km (01 viagem)	Unid.	R\$ 672,00
4.2.	Acima de 21 km até 150 km (km rodado)	km	R\$ 23,90
4.3.	Acima de 151 km (km rodado)	km	R\$ 16,18

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Razão Social:		
Endereço completo:		
Inscrição CNPJ:		
Nome e CPF representante legal:		
Placa do veículo a credenciar:		
<p>A empresa acima qualificada vem perante a Comissão de Licitações do CISAMAPI requerer sua pré-qualificação para a Credenciamento de Prestação de serviços de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) tipo "D" e UTI Neonatal tipo "D", bem como ambulância de suporte básico, observando as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº002/2022, sendo certo que a empresa acima qualificada marcou abaixo os itens aos quais pretende se credenciar.</p>		
Item	Descrição	Marcar com X
1	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes em ambulância tipo B - ambulância de suporte básico: veículo destinado ao transporte interhospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Tripulação mínima: 01 técnico de enfermagem e motorista socorrista.	
2	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes em ambulância tipo D - ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação mínima: 01 médico, 01 enfermeiro (curso superior em enfermagem) e motorista socorrista.	

3	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes neonatais ou crianças de 0 até 12 (doze) anos em ambulância tipo D - ambulância de suporte avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte Inter hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Tripulação mínima: 01 médico, 01 enfermeiro (curso superior em enfermagem) e motorista socorrista.	
4	Serviço de Transporte/Remoção de pacientes tipo D não realizados por razões alheias à vontade do contratado, como óbito do paciente e ou agravamento no estado de saúde que impeça a remoção, após a equipe de remoção for acionada e deslocada para realizar a transferência.	

DECLARA, por fim, sob as penas da lei, que preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2022, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de termo de credenciamento, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Ponte Nova, de de 20xx.

(Assinatura)

Observações: O presente requerimento poderá ser preenchido à mão, com letra legível, ou datilografado/digitado, não podendo apresentar rasuras.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

O signatário ao final qualificado DECLARA, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - Que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital de Credenciamento nº 001/2021, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
- 6 - Que possui a disponibilidade de todos os profissionais solicitados para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento e indicados no Requerimento de Credenciamento;

DECLARA, ainda, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999:

() que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao CISAMAPI a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(Local e data)

Nome ou Razão Social do Declarante:

CPF ou CNPJ:

Nome e CPF do representante legal (somente PJ):

Endereço ou sede:

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do signatário

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO A SER FIRMADO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/____

CRENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova/MG, neste ato representado pela Secretária Executiva do CISAMAPI _____, CPF _____, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CISAMAPI, Exmo. Prefeito Municipal, da cidade de Ponte Nova - MG, Wagner Mol Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 715.603.006-04, denominado de agora em diante CONTRATANTE.

CRENCIADO: Qualificação completa da pessoa jurídica (qualificar o representante legal da pessoa jurídica)

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, nos termos do edital de credenciamento nº 002/2022, processo nº 038/2022, ajustam entre si as cláusulas, condições e demais obrigações que irão regular a execução do objeto do credenciamento de número retro mencionado, o qual será regido pelas disposições da Lei 8666/93, pelos termos do edital de credenciamento que lhe deu origem e pelas cláusulas a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o Credenciamento de Prestação de serviços de remoção por transporte terrestre especializado de pessoas enfermas em Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) tipo “D” e UTI Neonatal tipo “D”, bem como ambulância de suporte básico, observando as regras específicas do transporte terrestre, determinadas pelo Ministério da Saúde/SUS, ANVISA e demais órgãos oficiais de regulamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME, FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário.

2.2. O agendamento dos pacientes para consulta eletivas será realizado pelos municípios em sistema próprio e online do CISAMAPI.

2.3. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

2.4. Levando em consideração o princípio da economicidade, os municípios consorciados poderão optar em realizar os serviços médicos preferencialmente com empresas credenciadas que estiverem sediadas ou mais próximas dos limites da sede do município.

2.5. A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios

necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

2.6. A credenciada deverá encaminhar ao CISAMAPI até o dia 21º de cada mês: relatórios de realização dos exames, segunda via dos laudos bem como a guia de encaminhamento e o pedido médico, para conferência e solicitação da nota fiscal.

2.7. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

2.8. Os serviços somente serão executados após autorização prévia do CONSÓRCIO mediante guia de encaminhamento ou documento equivalente;

2.9. O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CONSÓRCIO;

2.10. O teto-máximo de procedimentos/consultas corresponderá à disponibilidade financeira e orçamentária estimada por especialidade, observada, nos termos do art. 4º da Portaria MS nº 2567/2016 a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos e, especialmente, o direito de escolha do cidadão, na condição de usuário do SUS, representado no processo pelo respectivo Gestor da Saúde do Ente Consorciado;

2.11. O CONSÓRCIO providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

2.12. A contratada não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa extra ou diferenças sob qualquer pretexto.

2.13. A credenciada deverá colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores da tabela do CISAMAPI devidamente descrita no Anexo II do edital de credenciamento, disponível no sítio eletrônico www.cisamapi.com.br.

3.1.1. O credenciado, na execução do objeto, observará o objeto e respectiva estimativa financeira constante do Anexo I deste instrumento.

3.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário, cidadão do Município Consorciado, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

3.4. Os pagamentos serão efetuados, em até trinta dias contados da apresentação da fatura/nota fiscal, mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente

discriminadas.

3.4.1. Os pagamentos serão realizados vinculados ao repasse previamente estipulado em devido contrato de rateio.

3.4.2. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONSÓRCIO, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata*.

3.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

3.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, o CONSÓRCIO efetuará a retenção legais de tributos e contribuições previstos na legislação.

3.8. O CONSÓRCIO realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.

3.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

3.10. O CONSÓRCIO deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

3.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do termo de credenciamento.

3.13. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de reajuste de preços na hipótese da tabela do CONSÓRCIO sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários e Assembleia Geral.

3.14. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O termo de credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2022 e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

4.2. O prazo de execução dos serviços observará o agendamento prévio estabelecido entre o órgão de saúde do Município Consorciado e o Credenciado, exceto no caso dos plantões médicos que serão realizados mediante a demanda.

4.3. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias, o credenciado ou o CONSÓRCIO denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

4.3.1. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

4.3.2. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

4.3.3. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto credenciado correrá na conta das dotações orçamentárias: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

6.1. O CONSÓRCIO obriga-se a:

6.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo de credenciamento;

6.1.2. Realizar a fiscalização da execução do objeto do credenciamento através de servidor responsável exclusivo para o mesmo;

6.1.3. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

6.1.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto do credenciamento;

6.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

6.1.6. Publicar os extratos do termo de credenciamento e de seus aditivos, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

7.1.1. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como

eventuais acréscimos solicitados pelo CONSÓRCIO, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.2. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONSÓRCIO;

7.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

7.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CONSÓRCIO como inadequada para a prestação dos serviços;

7.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONSÓRCIO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

7.1.6. Relatar ao CONSÓRCIO toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;

7.1.8. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;

7.1.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO;

7.1.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

7.1.11. Comunicar ao CONSÓRCIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.1.12. À CREDENCIADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.1.12.1. Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONSÓRCIO, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.1.12.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONSÓRCIO, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONSÓRCIO.

7.1.13. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

7.1.14. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CONSÓRCIO e/ou Ente Consorciado;

7.1.15. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou similar, onde conste, também, a inscrição "Este serviço foi custeado com recursos públicos provenientes do SUS";

7.1.16. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.1.17. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.1.18. O credenciado se obriga, ainda, a cumprir integralmente todas as disposições contidas no edital de credenciamento e seus anexos, que fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos;

7.1.19. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

7.1.19.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONSÓRCIO OU DOS Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;

7.1.19.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do termo de credenciamento, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,33% (trinta três centésimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciada observada a respectiva quantidade estimada para o período, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A multa acima não impede que o CONSÓRCIO rescinda unilateralmente o termo de credenciamento (descredenciamento) e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:
Advertência;

8.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,33% (TRINTA TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) sobre o valor dos itens em que foi credenciado, observada a respectiva quantidade estimada para o período, por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

8.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do credenciamento, em relação aos itens em que foi credenciado:

8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com CONSÓRCIO e os Municípios Consorciados, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.8. A multa será descontada da garantia do termo de credenciamento, caso tenha sido formalizada, ou ainda de pagamentos eventualmente devidos pelo CONSÓRCIO ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (DESCRENCIAMENTO)

9.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado do CONSÓRCIO, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação ao CONSÓRCIO;

9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que importem em descumprimento às vedações contidas neste edital e no termo de credenciamento;

9.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

9.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do credenciamento;

9.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o termo de credenciamento;

9.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do termo de credenciamento; e,

9.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;

9.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste termo de credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor do CISAMAPI exclusivamente designado para tal função e pelo Secretário Municipal de Saúde do Município solicitante.

10.2. O gestor deste termo de credenciamento terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução das obrigações e condições do credenciamento quanto a qualidade desejada; comunicar o CREDENCIADO sobre descumprimento do termo de credenciamento e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar ao CONSÓRCIO a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste termo e solicitar sua substituição; solicitar ao CREDENCIADO e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do serviço objeto do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Este termo de credenciamento poderá ser alterado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93 e, ainda, nas hipóteses do art. 65 da mesma lei, desde que haja interesse do CONSÓRCIO, com a apresentação das devidas justificativas, ou ainda na hipótese de alteração das condições do credenciamento, vinculadas ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O presente termo de credenciamento vincula-se à integralidade do credenciamento de nº 001/2022, processo nº 021/2022, que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente termo de credenciamento possui por fundamento legal:

13.1.1. No art. 25, *caput* da Lei nº 8666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. e art. 77 e ss.;

13.1.2. Lei nº 4320/64, especialmente o art. 60, §2º;

13.1.3. Portaria Ministério da Saúde nº 1.034 de 05 de maio de 2010;

13.1.4. Contrato do CISAMAPI e respectivas deliberações da Assembleia Geral de Municípios e Conselho de Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados;

13.2. A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CONSÓRCIO;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do credenciamento e do presente termo, que não sejam resolvidas no âmbito Administrativo.

(Local, data e assinaturas das partes e testemunhas).